

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 1999

Dispõe sobre a compensação de dívidas municipais relativas às contribuições previdenciárias arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e as relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM

Relator: Deputado JOVAIR ARANTES

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em apreciação propõe que os Municípios possam compensar as suas dívidas relativas às contribuições previdenciárias, ao FGTS e ao Programa PIS/PASEP, com os recursos financeiros efetivamente gastos em projetos geradores de emprego.

A proposta especifica os tipos de projetos que possibilitam a compensação financeira (frentes de trabalho e capacitação profissional), além de estabelecer alguns requisitos que devem ser observados pelas pessoas beneficiadas com o auxílio financeiro decorrente desses projetos.

Nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto foi rejeitado na reunião plenária de 12 de dezembro de 2001, contra o voto do relator designado, Deputado Pedro Côrrea, que propugnava pela sua aprovação. Na mesma oportunidade, fomos designados para redigir o parecer vencedor.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das melhores intenções que nortearam o ilustre Deputado autor da proposição, não podemos concordar com o seu mérito, por acreditarmos que a sua aprovação prejudicará os trabalhadores deste País.

A Previdência Social tem apresentado, ano após ano, um déficit crescente nas suas contas. Em sendo aprovado o projeto, a tendência é que haja um rombo ainda maior nessas contas, pois são enormes as dívidas dos municípios com a Previdência. O prejuízo, no final, recairá sobre os trabalhadores, os quais auferem os benefícios previdenciários. Quanto maior o déficit, maior a dificuldade em arcar com as obrigações.

O dano decorrente do projeto será ainda maior se considerarmos o FGTS, pois, nesse caso, o valor arrecadado é depositado diretamente em uma conta vinculada individual, pertencente ao trabalhador. Se houver compensação de dívida, significa dizer que a conta vinculada não receberá o valor correspondente que era devido, configurando-se um prejuízo real e imediato ao trabalhador.

Foram esses os motivos que fundamentaram o entendimento desta Comissão pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.653, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado JOVAIR ARANTES
Relator